

**ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ/ME nº 00.242.184/0001-04

NIRE 35.300.551.362

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, às 10:00 horas, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Companhia"), de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, sendo considerada como realizada na sede da Companhia para todos os fins de direito, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, nos termos da Resolução CVM nº 81/22.
- 2. PRESENÇA:** Presentes os acionistas titulares de ações correspondentes a 85,955% (oitenta e cinco por cento e novecentos e cinquenta e cinco centésimos) das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme registros de presença na plataforma eletrônica, na forma do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM nº 81/22.
- 3. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação para a Assembleia, datado de 27 de outubro de 2022 ("Edital de Convocação"), foi publicado na edição dos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2022, no Jornal O Dia SP, no Caderno Empresarial, à fl. 01, respectivamente, bem como disponibilizado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Bolsa, Balcão, Brasil ("B3") e da Companhia. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da CVM, da B3 e da Companhia.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Pereira Aragão, tendo como Secretário o Sr. Luiz Fernando Silva Ramos Filho.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - a)** ratificação da nomeação e contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora"), na qualidade de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil,

do acervo líquido da **Bauko Equipamentos de Movimentação e Armazenagem S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 939, Conjunto 601, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.210.380/0001-78, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.376.889 ("Incorporada"), na data base de 31 de agosto de 2022 ("Laudo de Avaliação") a ser incorporado pela Companhia nos termos e condições descritos no "Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação" referente à incorporação da Incorporada pela Companhia, celebrado entre as administrações das Companhias em 27 de outubro de 2022, bem como todos os seus anexos, incluindo o Laudo de Avaliação ("Protocolo e Justificação"), que é anexado à presente como Anexo II;

- b)** aprovação do Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora;
- c)** aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação, bem como todos os seus anexos, os quais refletem os termos da incorporação da Incorporada pela Companhia;
- d)** aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, sujeita às condições previstas no Protocolo e Justificação, bem como de todos os seus anexos ("Incorporação"); e
- e)** autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Antes do início das deliberações, a mesa reiterou que, conforme esclarecido na Proposta da Administração, tendo em vista que a totalidade do capital social da Incorporada é detida pela Companhia, a eventual consumação da Incorporação não resultará (i) em aumento do seu capital social; (ii) na alteração do seu Estatuto Social; (iii) na emissão de novas ações; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação e direito de recesso, e que, em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, que não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das S.A., incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das sociedades envolvidas nos termos ali previstos.

Dando início às deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes foi (a) dispensada a leitura dos documentos que instruíram a convocação desta Assembleia, uma vez que foram integral e tempestivamente divulgados pela companhia; e (b) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, respectivamente, da Lei nº 6.404/76.

Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações:

- a)** Aprovar integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada. Foram computados 297.199.116 votos a favor, sem votos contrários nem abstenções;
- b)** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora. Foram computados 297.199.116 votos a favor, sem votos contrários nem abstenções;
- c)** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, o Protocolo e Justificação, bem como de todos os seus anexos. Foram computados 297.199.116 votos a favor, sem votos contrários nem abstenções;
- d)** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, a Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, Foram computados 297.199.116 votos a favor, sem votos contrários nem abstenções; e
- e)** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, a autorização para que os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. Foram computados 297.199.116 votos a favor, sem votos contrários nem abstenções

**7. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou a Assembleia encerrada. Lavrada e lida a presente ata, foi aprovada pelos acionistas presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 47 da Resolução CVM nº 81/22.

Barueri, 18 de novembro de 2022.

---

Fernando Pereira Aragão  
Presidente

---

Luiz Fernando Silva Ramos Filho  
Secretário

## **LISTA DE PRESENCIA**

FERNANDO PEREIRA ARAGÃO, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ARAGÃO, JOSÉ AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO, LUCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO, SPEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, e ATENA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - IE AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, representados por LUIZ FERNANDO SILVA RAMOS FILHO; e DELA DEPOSITARY AND ASSET MANAGEMENT B.V.; FIDELITY CONCORD STREET TRUST; FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND; FIDELITY FUNDS SICAV; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FIDELITY GLOBAL DEMOGRAPHICS FUND; UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, representados por CHRISTIANO MARQUES DE GODOY.

## ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2022

### MAPA FINAL SINTÉTICO DE VOTAÇÃO

A **Armac Locação, Logística e Serviços S.A.** ("**ARMAC**" ou "**Companhia**") (B3:**ARML3**), nos termos da Resolução CVM nº 81/22, divulga o mapa final de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos durante a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2022, às 10h00min.

#	Descrição da Deliberação	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1	Aprovar integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada.	297.199.116	0	0
2	Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora.	297.199.116	0	0
3	Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, o Protocolo e Justificação, bem como de todos os seus anexos.	297.199.116	0	0
4	Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, a Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação.	297.199.116	0	0
5	Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.	297.199.116	0	0

**ANEXO II**

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2022*

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO**

---

## PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas,

- (1) BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.210.380/0001-78, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 939, Conjunto 601, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Bauko" ou "Incorporada"); e
- (2) ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria A da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.242.184/0001-04, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Incorporadora", "Companhia" ou "Armac" e, em conjunto com a Incorporada, "Sociedades" ou "Partes").

### Considerando que:

- (A) a Armac é uma companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, com ações admitidas à negociação no segmento Novo Mercado de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão e tem por objeto: (a) movimentação, carga e descarga de materiais; (b) locação de máquinas e veículos para carga, descarga e manipulação de materiais, tais como pás-carregadeiras, empilhadeiras, escavadeiras hidráulicas e outros; (c) locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados para terraplanagem, pavimentação, construção e para demolição; (d) locação de máquinas e implementos agrícolas, inclusive tratores de roda ou roda ou esteira e outros; (e) fornecimento de mão de obra em caráter temporário; (f) limpeza e manutenção de plantas industriais e logísticas; (g) transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de equipamentos; (h) prestação de serviços "auxiliares à construção civil"; (i) manutenção e reparação de tratores agrícolas; (j) manutenção e reparação das máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (k) comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; (l) compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (m) intermediação na compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (n) participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou quotista, ou em joint ventures ou outras formas de associação; (o) desenvolvimento e manutenção de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (p) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (q) prestação de serviços de manejo florestal, incluindo formação e exploração de florestas homogêneas em terras de terceiros, plantio, arrendamento, beneficiamento, corte de produtos florestais, florestamento e reflorestamento; e (r) representação comercial no comércio de máquinas e equipamentos;
- (B) a Incorporada é uma sociedade anônima, cujo capital social é inteiramente detido pela Armac e que tem por objeto: (a) locação de bens móveis; (b) prestação de serviços de movimentação de carga; (c) compra de bens móveis e acessórios aplicados na prestação de serviços de movimentação de carga; (d) prestação de

serviços de assistência técnica e de mão-de-obra para operação de equipamentos para movimentação de carga; e (e) participação em outras sociedades; e

- (C) a Armac é a única acionista da Incorporada e deseja incorporar Bauko, promovendo a simplificação e a racionalização da sua estrutura.

RESOLVEM AS PARTES, firmar, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas") e da Resolução CVM Nº 78/22 ("RCVM 78") e demais normas aplicáveis, o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação ("Protocolo"), visando regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela Armac ("Incorporação"), condicionada às aprovações societárias mencionadas no item 5 abaixo.

## **1 Descrição e Justificativa da Operação**

**1.1** Descrição da Incorporação. O Protocolo estabelece as bases da proposta da incorporação da Bauko pela Armac, a ser levada à deliberação dos acionistas da Armac e da única acionista da Bauko, observado o disposto neste Protocolo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

- (a) a Armac incorporará a totalidade do acervo líquido da Incorporada, avaliado a valor contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos, estabelecimentos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Armac e da Bauko; e
- (b) a Incorporada será extinta e, como consequência, as ações emitidas pela Incorporada serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da Armac permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 3.1 abaixo.

**1.2** Justificativa e Interesse das Sociedades na Incorporação. A Incorporadora pretende, com a Incorporação, consolidar as atividades e patrimônios, inclusive com transferência de estabelecimentos da Incorporada para a Incorporadora, bem como simplificar a sua estrutura organizacional e societária, propiciando, assim, uma redução dos seus custos administrativos e operacionais, além de integração dos negócios e na geração de sinergias daí decorrentes.

## **2 Capital Social das Sociedades**

**2.1** Capital Social da Incorporada. A Bauko é uma sociedade anônima, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 63.549.809,00 (sessenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 63.549.809 (sessenta e três milhões, quinhentas e quarenta e nove mil e oitocentas e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de titularidade da Armac.

**2.2** Capital Social da Incorporadora. Armac é uma sociedade por ações de capital aberto, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 1.127.813.999,17 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), dividido em 345.759.521 (trezentas e quarenta e cinco milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

### **3 Efeitos da Incorporação**

**3.1** Ausência de Aumento de Capital. A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que a Incorporadora é titular da integralidade do capital social da Incorporada, e o patrimônio líquido desta encontra-se refletido no patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método de consolidação. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações ordinárias pela Incorporadora em substituição ao seu atual investimento nas Incorporadas, não havendo ainda qualquer relação de troca. Não haverá alteração do capital social ou do estatuto social da Incorporadora.

**3.2** Extinção e Sucessão da Incorporada. Com a aprovação da Incorporação e a consequente versão de todo o patrimônio líquido da Incorporada para a Incorporadora, inclusive com transferência de estabelecimentos da Bauko para a Armac, a Incorporada será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo aos administradores da Incorporadora promover o arquivamento e publicação dos atos da operação. A Armac passará à condição de sucessora a título universal da Bauko, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais, sem qualquer solução de continuidade. Nesse sentido, após a Incorporação, os ativos da Bauko serão diretamente registrados como ativos da Armac.

**3.2.1** Incluem-se entre os ativos e passivos da Bauko a serem transferidos à Armac, a título meramente exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no balanço da Bauko ou de sua titularidade, os seguintes: **(i)** certos estabelecimentos da Bauko descritos no item "A" do Anexo I, que serão transferidos para a Armac e que constituirão filiais desta a partir da Incorporação, ficando consignado que os estabelecimentos da Bauko descritos no item "B" do Anexo I, ou que não tenham sido descritos no Anexo I serão extintos após a Incorporação; **(ii)** todos os empregados da Bauko cujos vínculos estejam existentes e válidos na data da Incorporação, bem como as respectivas obrigações trabalhistas a eles relativas; **(iii)** todos os contratos em que a Incorporada é parte; e **(iv)** todos os imóveis de posse ou propriedade da Incorporada.

**3.3** Atos subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração de Armac providenciar e praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como, e conforme aplicável, a baixa da inscrição da Bauko perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Armac.

### **4 Avaliação do Acervo Líquido e Tratamento das Variações Patrimoniais**

**4.1** Avaliação do Acervo Líquido da Incorporada. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das Sociedades Anônimas, foi escolhida a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.681.365/0001-30, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Apsis Avaliações"), para a elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido da

Incorporada a ser incorporada pela Incorporadora, o qual constitui o Anexo III ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Incorporada").

- (a) A Apsis Avaliações avaliou o acervo líquido da Incorporada pelo critério de valor contábil na data base de 31 de agosto de 2022 ("Data Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da Incorporada. De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação da Incorporada, o acervo líquido da Incorporada, que será incorporado ao patrimônio da Incorporadora, foi avaliado em R\$ 244.286.826,82 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).
- (b) A indicação e contratação da Apsis Avaliações será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de Armac que deliberar sobre a Incorporação.
- (c) O acervo líquido da Incorporada, conforme avaliação descrita acima, será integralmente absorvido pela Incorporadora, sendo atribuídas à Incorporadora as variações patrimoniais da Incorporada que eventualmente ocorrerem entre a Data Base e a efetiva Incorporação. Os bens, direitos e obrigações da Incorporada a serem transferidos à Incorporadora são aqueles descritos no laudo e avaliação.

- 4.2** Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos para os fins do Art. 264. Considerando que a totalidade do capital social da Bauko é detido pela Armac, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação, nem a emissão de novas ações da Armac, conforme descrito no item 3.1 acima. Ademais, conforme recentes entendimentos CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como no artigo 8º da RCVM 78.
- 4.3** Ausência de Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: considerando que o capital social da Incorporada é integralmente detido pela Incorporadora (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Incorporada), a totalidade das ações de emissão da Incorporada será cancelada, não havendo emissão de novas ações da Incorporadora, e tampouco qualquer relação de substituição de ações.
- 4.4** Ausência de Conflitos. A Apsis Avaliações declarou que (i) não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflitos de interesse, (ii) os honorários profissionais não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões do Laudo de Avaliação da Incorporada, (iii) no melhor conhecimento e crédito dos seus consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no Laudo de Avaliação da Incorporada são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, (iv) assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Laudo de Avaliação da Incorporada, (v) o Laudo de Avaliação da Incorporada atende a recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, e (vi) o controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas no Laudo de Avaliação da Incorporada preparados por ela.

## **5 Demais Condições Aplicáveis à Incorporação**

- 5.1** Atos Societários: será realizada Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada e Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.
- 5.2** Inexistência de Direito de Recesso: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de retirada de acionistas, visto que a Incorporada não possui acionistas não controladores.
- 5.3** Sucessão: a Incorporadora sucederá a Incorporada em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da Incorporada nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das Sociedades Anônimas.
- 5.4** Autorização: uma vez aprovada a incorporação da Incorporada, os diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.
- 5.5** Despesas. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo, os custos e despesas incorridos com a Incorporação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer, incluindo despesas relativas a honorários de seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.
- 5.6** Divulgação de Documentos. Todos os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição na sede social da Incorporadora a partir da data de convocação da AGE Armac descrita no item 5 acima, bem como no site de Relações com Investidores de Armac (<http://ri.armac.com.br>) e nos sites da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).
- 5.7** Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Armac e acionista da Incorporada, competirá à administração da Armac promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das Sociedades Anônimas, e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Armac.
- 5.8** Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 16 da RCVM 78.
- 5.9** Certidão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Armac em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Armac.
- 5.10** Foro: fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades Anônimas, as administrações da Armac e da Incorporada entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justos e contratados, os administradores das Sociedades assinam este Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

[assinaturas na próxima página]

*(Página de assinaturas do Protocolo celebrado em 27 de outubro de 2022, entre Bauko Equipamentos de Movimentação e Armazenagem S.A. e Armac Locação, Logística e Serviços S.A..)*

**BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A.**

---

Nome: Fernando Pereira Aragão

Cargo: Diretor

**ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

---

Nome: Fernando Pereira Aragão

Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

---

Nome: Luiz Fernando Silva Ramos Filho

CPF: 419.220.228-02

---

Nome: Phelipe Ferreira Pinto Romeo

CPF: 419.030.788-05

**ANEXO I**  
**Estabelecimentos da Bauko transferidos para a Armac**

A - Estabelecimentos da Bauko transferidos para Armac na Incorporação:

- CNPJ 12.210.380/0001-78, inscrição estadual n 206.776.191.111, NIRE 35300376889, situado à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 939, Conjunto 601, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Barueri, SP, CEP 06460-040;
- CNPJ 12.210.380/0005-00, inscrição estadual n. 082.845.47-6, NIRE 32999031526, situada à AVENIDA NORTE SUL, nº 2028, SERRA, ES, CEP 29164-075;
- CNPJ 12.210.380/0004-10, inscrição estadual n 09345324, NIRE 29999066549, situada na Q4, Lote 4, Simões Filho, BA, CEP 43700-971;

B - Estabelecimentos e filiais que serão extintas a partir da Incorporação:

- CNPJ 12.210.380/0002-59, NIRE 35904005215, situada à RODOVIA WASHINGTON LUIZ (SP 310) KM172, RIO CLARO, SP, CEP 13501-600;
- CNPJ 12.210.380/0003-30, NIRE 33999168476, situada na RODOVIA BR 101, KM 28, QUADRA 04 , L, Tanguá, RJ, CEP 24890-000;
- CNPJ 12.210.380/0009-25, NIRE 52999066377, situada à RUA IZA COSTA, 633, sala 1, Goiania, GO, CEP 74665-320;
- CNPJ 12.210.380/0007-63, NIRE 31999215669, situada à RUA PEDRO DAMIS, nº 10, sala 4 Uberlândia, MG, CEP 38401-112;
- CNPJ 12.210.380/0008-44, NIRE 51999037716, situada à AV GOIAS, nº 1677S, LUCAS DO RIO VERDE, MT.